

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER

PROCESSO N.º: 8257/2026 (Solicitação Geral Interno 4837/2026)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS) – Aracruz/ES

ASSUNTO: Análise de legalidade para contratação direta por dispensa de licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação em escuta ativa, protegida e especializada com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (NLLC)

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo visando a contratação de serviço especializado de capacitação técnica, com carga horária de 40 horas, destinado aos profissionais da rede de proteção à criança e ao adolescente. A instrução baseia-se na hipótese de **Dispensa de Licitação por Pequeno Valor**. O processo contém Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços e Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. ANÁLISE DE LEGALIDADE E REQUISITOS

A contratação fundamenta-se no **Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**, que permite a dispensa para serviços de valor inferior ao cotado.

2.1. Planejamento (DFD e ETP)

O processo apresenta o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** justificando a essencialidade da capacitação para o Sistema de Garantia de Direitos. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** foi elaborado conforme o Art. 18 da NLLC, evidenciando que a solução qualifica os fluxos de atendimento e reduz a revitimização institucional. Todavia, identifica-se a ausência de um **Mapa de Risco** individualizado nos autos, artefato este essencial para prever falhas na execução do serviço ou na disponibilidade dos palestrantes.

1/3



2.2. Pesquisa de Preços e Critério de ME/EPP

A pesquisa mercadológica identificou uma média de **R\$ 38.731,48**. A Secretaria de Suprimentos informou que **não foram encontrados ao menos 03 fornecedores competitivos** do tipo ME/EPP ou MEI na microrregião, o que justifica, nos termos do Art. 49 da LC 123/2006, a utilização do critério de **ampla concorrência** para o certame.

3. EVENTUAIS IRREGULARIDADES E CORREÇÕES NECESSÁRIAS

A análise crítica da instrução documental revela pontos de atenção que demandam saneamento imediato:

3.1. Inconsistência de Valores no Relatório de Cotação

Identificou-se uma contradição crítica nos autos:

- O TR e a Minuta de Aviso fixam o valor máximo em **R\$37.500,00** ou **R\$ 40.000,00**.
- Todavia, o "Relatório de Cotação" gerado em 09/03/2026 apresenta uma estimativa de **R\$ 87.609,58**.
 - **Irregularidade:** Se o valor real de mercado for o de **R\$87mil**, a contratação **é ilegal**. A Administração deve retificar os autos para esclarecer qual o valor estimado correto e, caso supere o limite, converter o processo em **Pregão Eletrônico**.

3.2. Cláusula de Inexequibilidade (Presunção Relativa)

A minuta do aviso (item 5.7.3) estabelece que propostas inferiores a **75% do orçamento** serão consideradas inexequíveis.

- **Correção Necessária:** Conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 2378/2024 e 465/2024), critérios de inexequibilidade constituem **presunção relativa**. A Administração **não pode desclassificar sumariamente** o licitante; deve obrigatoriamente realizar **diligência** para permitir que a empresa comprove a viabilidade de seus custos antes de qualquer decisão.



3.3. Deficiência na Descrição da Logística (Translado)

A proposta comercial da empresa Mente e Saber condiciona o serviço ao pagamento do traslado do aeroporto até Aracruz pela contratante.

- **Irregularidade:** O TR e a Minuta afirmam que o valor inclui todas as despesas (transporte, diárias, etc.). Essa divergência deve ser sanada no TR para que todos os licitantes cote as mesmas condições, evitando aditivos indevidos ou enriquecimento sem causa.

3.4. A comparação das propostas, inclusive para fins de adequar ao conceito de contratação de pequeno valor, deveria levar em consideração o número de participantes, também para fins de interesse público. Tal informação (número de participantes e servidores a serem alcançados pelo curso é de extrema importância inclusive para fins de controle interno)

Assim seja para fins de se chegar ao valor real do curso, seja para fins de controle a informação deve constar na proposta.

Implicitamente parece que a proposta é de contratação de curso de 40h sem limite de participantes, confirmar.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela **NECESSIDADE DE SANEAMENTO** do Processo n.º 8257/2026, condicionando o prosseguimento às seguintes medidas:

1. **Esclarecer a divergência de valores na cotação/precificação**
2. **Ajustar a cláusula de inexequibilidade:** Fazer constar expressamente a obrigatoriedade de diligência prévia à desclassificação por preço baixo;
3. **Incluir o Mapa de Risco:** Artefato indispensável para a segurança do planejamento;
4. **Unificar regras de logística:** Garantir que o TR preveja se o transporte/translado é ônus da empresa ou do Município, para evitar propostas incomparáveis.
5. Esclarecer melhor os limites do objeto (curso) a ser contratado;

É o parecer, sob censura.

Aracruz-ES, 08 de maio de 2026.

Moise Sassine El Zoghbi

Procurador Municipal

OAB/ES 9.279



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340035003800350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISES SASSINE EL ZOGHBI** em 14/05/2026 09:05

Checksum: **D6786C7784ABBEC1DD9220A7C7BBCAE8C9BB07125578FB2D0A6088FFA2C48B61**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000340035003800350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.